

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



LEI N° 346/2011

**INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ, NO
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO
MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do
Maranhão**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

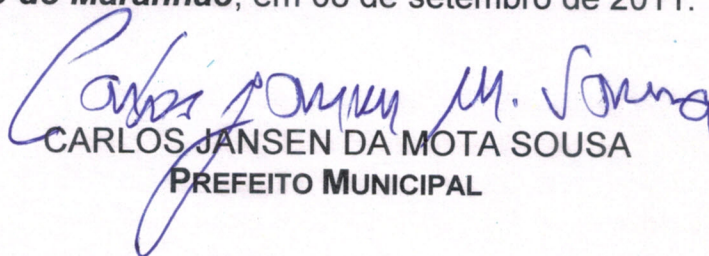
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a **SEMANA DO BEBÊ** no **MUNICÍPIO de SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, na **terceira semana do mês de outubro de cada ano**.

Art. 2° - As atividades alusivas serão regulamentadas com as dotações orçamentárias específicas, bem como através de **doações de Terceiros** e repasses advindos do **Estado**, da **União** e do **Município**, e serão regrados por cronograma a ser elaborado pelo **Poder Executivo Municipal** em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO
NOVO, Estado do Maranhão**, em 08 de setembro de 2011.


CARLOS JANSEN DA MOTA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL